



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA** <sup>REG.</sup>  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000  
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

**LEI Nº 2.345 DE 09 DE MAIO DE 2.003.**  
**Projeto de Lei nº 193/02, do Ver. Eduardo César.**

**Dispõe sobre a criação de incentivo fiscal para edificações ecologicamente corretas, no Município de Ubatuba.**

**Rogério Frediani**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

**Artigo 1º** - Fica criado no Município de Ubatuba um programa de incentivo fiscal para as edificações ecologicamente corretas, assim consideradas aquelas que se utilizaram de critérios construtivos e funcionais preocupados em causar menor impacto no meio ambiente.

**Artigo 2º** A Administração Municipal concederá incentivo fiscal nas taxas de aprovação de projeto e de liberação da construção, e no lançamento do IPTU, de 10 (dez) até 30% (trinta por cento) de desconto no valor desses tributos, com base nos critérios construtivos e funcionais estabelecidos nesta Lei.

**Artigo 3º** - Para os efeitos de concessão do incentivo fiscal de que trata esta Lei, consideram-se critérios construtivos e funcionais, entre outros, os seguintes referenciais:

- I – ocupação e impermeabilização do terreno;
- II – manutenção da vegetação natural preservada;
- III – vegetação plantada;
- IV – utilização de madeira reflorestada e autoclavada;
- V – utilização restrita de madeira nobre, e certificada pelo

IBAMA;

- VI - modificação do relevo natural do terreno;
- VII - produção e correta destinação de resíduos da construção civil;

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 3834 1500  
www.camaraubatuba.com.br e-mail : camaraubatuba@pratica.com.br